



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 03/07/18  
EDIÇÃO NÚMERO: 1216-219  
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

## RESOLUÇÃO 02/2018

**SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, o auxílio-alimentação.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campo Largo.

§ 1º A concessão do benefício será feita em pecúnia, mensalmente, inclusive nos casos previstos no art. 211 da Lei Municipal nº 2.347/2011, conforme apurado em boletim de frequência gerado pela unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O benefício não será concedido:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão.
- c) em caso de faltas injustificadas, sendo descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

**Art. 4º** O afastamento do servidor, sem a concessão de diárias, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

**Art. 5º** O valor do auxílio alimentação fica fixado em R\$475,42 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. O valor do auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo, será atualizado anualmente, por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal sempre no mês de janeiro pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o vier a substituir.

**Art. 6º** O benefício do auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

- I - incorporado ao subsídio, vencimento, salário, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo de Campo Largo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos a partir do dia 29 de junho de 2018.

Campo Largo, 03 de Julho de 2018.

**BENTO ANTONIO VIDAL**  
Presidente